



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR – 10/2013 – DAT

Estabelece requisitos para exigência de segurança estrutural para edifícios com altura acima de 54 metros.

O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO QUE:

1. O Corpo Técnico tem sido acionado, frequentemente, para definir o tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) para edificações com altura superior a 54 m, conforme prevê tabela A da instrução técnica nº 06;
2. A nota 4 da tabela A da IT 06 estabelece que para edificações com altura superior a 54 m e inferior ou igual a 80 m, poderão ser adotadas as mesmas exigências de TRRF previstas para edificações com altura entre 30 m e 54 m;
3. Há necessidade de se garantir maior agilidade e simplificação dos procedimentos, garantindo os requisitos mínimos de segurança.

RESOLVE:

1. Para edificações com altura acima de 54 m e inferior ou igual a 80 m, o tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) será o mesmo exigido para edificações com altura entre 30 m e 54 m, previstos na tabela A da IT 06.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

**MIGUEL NOVAIS BORGES, CORONEL BM
DIRETOR**